



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA
PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação realizada pela empresa **M M DA COSTA LTDA**, onde a mesma solicita o reequilíbrio do item CAFÉ.

Em suas justificativas, a mesma alega elevação de preço em razão de evento extraordinário, apresentando inclusive matéria acerca da elevação do preço do item registrado.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Portanto, entendemos que os documentos apresentados detêm demonstrativos suficiente para comprovar o desinteresse financeiro que gerou no item apresentando.

Este é o parecer!

Inaciolândia – Go, aos 25 dias do mês de Outubro do ano de 2024.

Dr. Marcos André Rocha Andrade
OAB – GO 35.857
Assessor Jurídico

VALOR DE CUSTO ANTES DO PREGÃO	VALOR FORNECIDO A PREFEITURA NA EPOCA DO PREGÃO	VALOR CUSTO COMPRA ATUAL	VALOR QUE PODE VENDER A PREFEITURA	Nº DOS ITENS	PRODUTO	Nº DAS NOTAS COM PREÇOS ANTERIORES	Nº DAS NOTAS COM PREÇOS POSTERIORES
R\$ 12,00	R\$ 16,91	R\$ 20,00	R\$ 28,18	42	CAFÉ 500 GR	21075	21543